



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 21 de maio de 2007 - Nº 94

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



Processo Administrativo Disciplinar Nº39/GPAD/05

Portarias nº 163 /GAB/2005

Interessado: Administração Pública do Estado do Piauí

Processado: **ABINÁGUIDO FÉLIX DA ROCHA**, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº009082-4

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria nº 163/GAB/2005, de 17 de novembro de 2005, da Exma. Senhora Diretora da Unidade de Corregedoria de Polícia Civil, objetivando apurar os fatos constantes dos documentos mencionado na sobre dita Portaria, atribuídos ao servidor **ABINÁGUIDO FÉLIX DA ROCHA**, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 009082-4, por participação direta em evento que resultou na subtração e posterior utilização de cédulas oficiais de identificação civil em branco, que se encontravam depositadas em um armário do Instituto de Identificação, fato este que tornou possível a efetivação de diversos atos praticados por quadrilha criminosa, bem como a obtenção de vantagem financeira por parte do referido servidor.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada do ofício nº706/DECCORTEC/2005, de 16/11/2005 da Srª. Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes, Delegada Titular - DECCORTEC e informações congruentes com cópia do inquérito policial nº 396/2005, instaurado pela Delegacia Especializada de Crimes Contra a Ordem Tributária, Economia e Contra as Relações de Consumo - DECCORTEC (fls. 07-294);
- juntada da certidão funcional do servidor (fls.295/296);
- notificação do imputado para apresentar defesa prévia (fls.297);
- defesa apresentada pelo servidor (fls. 299/300);
- notificação para depoimento de testemunhas, e do representado e seu advogado (fls.303/307, 311, 318, 321, 324);
- oitiva das testemunhas acompanhada do imputado e seu advogado (fls. 325/333, 338/346, 388/393);
- auto de qualificação e interrogatório do imputado (fls.402/407);
- despacho de instrução e indiciamento (fls.412/416)
- mandado de citação do imputado e de seu advogado para apresentar defesa final escrita (fls.417/418);
- alegações finais apresentadas pelo indiciado através de seu advogado (fls.420/428)

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls.429/438), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu que o servidor **ABINÁGUIDO FÉLIX DA ROCHA**, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 009082-4, violou o artigo 138, IX, e art. 153, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, sugerindo a aplicação da pena de DEMISSÃO.

Recomendou, ainda, a abertura de procedimento investigativo disciplinar para apurar possíveis outros infratores.

O Processo Administrativo Disciplinar foi encaminhando à

Procuradoria Geral do Estado, para fins de controle finalístico, em conformidade com o disposto nos arts. 152, §1º da Constituição Estadual, art. 62, III e 63 da Lei Complementar Estadual nº 37 de 10 de março de 2004.

Por intermédio do Parecer PGE/CJ nº 155/06, exercendo controle finalístico, a Procuradoria Geral do Estado sugeriu a aprovação do Relatório da Comissão Processante e aplicação da penalidade de Demissão ao indiciado.

Por meio do Despacho PGE nº 101/06, que aprovou o relatório da Comissão Processante e o Despacho PGE/CJ nº 155/06, o Procurador Chefe da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, igualmente opinou pela aplicação da pena de DEMISSÃO ao indiciado por infringência aos arts. 138, IX, 153, X e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório e a Procuradoria Geral do Estado no exercício de seu controle finalístico.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 429/438), o Parecer PGE/CJ nº 155/06 e o Despacho nº 101/06 da Procuradoria Geral do Estado, que a integram, hei por bem considerar culpado o indiciado, **ABINÁGUIDO FÉLIX DA ROCHA**, Escrivão de Polícia Civil, Matrícula nº 009082-4, por sua conduta está tipificada no artigo 138, IX, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO, nos termos do artigo 153, X e XIII da sobre dita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Segurança Pública, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e, após, envie-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de maio de 2007.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí